



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

1.ª REPUBLICAÇÃO

Amor
26-12-23

Nuno Costa
Vogal do Conselho de Administração

Sandra Cavaca
Presidente do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

436/2023

Acordo Quadro para fornecimento de medicamentos para o sistema nervoso central na área da
saúde



ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS	10
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO ..	10
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	12
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	17
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO	18
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	35
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO.....	35
CLÁUSULA 2.ª CARACTERÍSTICAS E PREÇO DOS MEDICAMENTOS.....	35
CLÁUSULA 3.ª EMBALAGEM ADAPTADA À DOSE UNITÁRIA E HOSPITALAR	35
CLÁUSULA 4.ª PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS.....	35



CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de medicamentos para o sistema nervoso central.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores ("entidades adquirentes");
 - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada ("entidades adquirentes").
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de 147 636 342,44 € (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e trinta seis mil, trezentos e quarenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;



- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao



exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;

- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.



- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
- d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:



- i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:



- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. Quando aplicável, pode ainda, ser motivo de resolução dos contratos, por parte da SPMS, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares, que se enquadrem em artigos constantes no presente concurso, situação na qual os cocontratantes implicados serão notificados.
6. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
- 2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
- 3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
- 4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.



5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.



7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.



7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;



- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
- a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.
4. No caso de medicamentos, o novo preço unitário não poderá ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.



5. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a h) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto



nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;

- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
- i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.



Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.



4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de produtos e Preço

Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base (€)
1	A340	ALPRAZOLAM [1 MG, CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10013380	0,081853
2	A341	ALPRAZOLAM [250MCG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10009485	0,049534
3	A342	ALPRAZOLAM [500 MCG, CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10010570	0,059950
4	A5035	ALPRAZOLAM LP/ LM [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10018267	0,233984
5	A5116	ACAMPROSATO [333 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10090989	0,315831
6	A5125	ACIDO VALPRÓICO [400 MG/ 4 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10033276	2,866500
7	A5126	ALMOTRIPTANO [12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10029071	2,437995
8	A5131	ASPARTATO DE ARGININA [5000 MG/10 ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10014475	0,714834
9	A5132	ATOMOXETINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10069475	1,247647
10	A5133	ATOMOXETINA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10043384	1,305500
11	A5134	ATOMOXETINA [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10043391	1,867800
12	A5135	ACETATO DE ESLICARBAZEPINA [800 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10097542	2,753314
13	A5138	AMIFAMPRIDINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10102078	19,978540
14	A5139	APREPITANT [(80 MG) + (125 MG); CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10069831	15,833405
15	A5238	ACIDO VALPRÓICO [300 MG/ 3 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10067816	5,229000
16	A5298	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LM) [750 MG; SAQ]	Saqueta	10042528	0,356776
17	A5302	ATOMOXETINA [18 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10069482	1,177545
18	A5303	ATOMOXETINA [25 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10069490	1,123016
19	A5304	ATOMOXETINA [80 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10093145	1,405564
20	A5336	APOMORFINA [5MG/ ML; 10 ML; SERINGA]	Seringa	10106564	20,637245
21	A5337	APOMORFINA [10MG/ML; 3 ML; SOL INJ; CARTUCHO/ CANETA]	Cartucho/ Caneta	10039635	21,401100
22	A5343	APOMORFINA [5 MG/ ML; 20 ML; SOL INJ; F/ AMP]	Frasco/ ampola	10119857	34,206900
23	A630	AMANTADINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10014322	0,170418



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base (€)
24	A708	ACIDO VALPRÓICO (LP/ LM) [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10037381, 10038362	0,086012
25	A709	ACIDO VALPRÓICO (LP/ LM) [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10048246	0,123128
26	A710	ACIDO VALPRÓICO (SOL.ORAL) [200 MG/ ML; FRS]	Frasco	10012912	3,789975
27	A711	ACIDO VALPRÓICO (XAROPE) [40 MG/ ML; FRS]	Frasco	10028286	4,600135
28	A712	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [500 MG; SAQ]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10038387, 10069151	0,268019
29	A713	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [1000 MG; SAQ]	Saqueta	10042535, 10066760	0,498989
30	A714	ACIDO VALPRÓICO (LP/ LM) [150 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10038370	0,084439
31	A727	ACIDO VALPRÓICO [200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10048285	0,128009
32	A728	ACIDO VALPRÓICO [500 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10057843	0,128777
33	A926	ALPRAZOLAM LP/ LM [0.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10006514	0,052750
34	A927	ALPRAZOLAM LP/ LM [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10006521	0,071329
35	A928	ALPRAZOLAM LP/ LM [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10042300	0,125341
36	A929	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [100 MG; SAQ]	Saqueta	10042503	0,061695
37	A930	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [250 MG; SAQ]	Saqueta	10069144	0,131587
38	A931	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [750 MG; SAQ]	Saqueta	10042528	0,356776
39	A990	APREPITANT [125 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10041878	20,644260



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base (€)
40	A991	APREPITANT [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10041860	14,335230
41	B119	BIPERIDENO LP/ LM [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10026246	0,085748
42	B120	BIPERIDENO [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10043758	0,050140
43	B121	BIPERIDENO [5 MG/1 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10025347	0,467793
44	B138	BROMAZEPAM [1,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10007018, 10109425	0,028093
45	B139	BROMAZEPAM [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10009510, 10109418	0,037002
46	B153	BROTIZOLAM [0,25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10021078	0,190172
47	B189	BUSPIRONA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10013156	0,163347
48	B190	BUSPIRONA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10025678	0,086755
49	B390	BETA-HISTINA [24 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10037940	0,087980
50	B391	BROMAZEPAM [6 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10044220	0,083230
51	B392	BROMETO DE PIRIDOSTIGMINA [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10049330	0,130683
52	B394	BUPRENORFINA [0.4 MG; COMP SUBLINGUAL]	Comprimido sublingual	10038227	0,269781
53	B395	BUPRENORFINA [2 MG; COMP SUBLINGUAL]	Comprimido sublingual	10011696	0,353685
54	B396	BUPRENORFINA [8 MG; COMP SUBLINGUAL]	Comprimido sublingual	10015659	1,148580
55	B397	BUPRENORFINA + NALOXONA [2 MG + 0.5 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	10081680	0,272659
56	B398	BUPROPIOM [150 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10079291, 10085209	0,452235
57	B400	BUPRENORFINA + NALOXONA [8 MG + 2 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	10081698	0,893715
58	B664	BUPRENORFINA [1 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	10117564	0,544369
59	B665	BUPRENORFINA [4 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	10117571	1,185915
60	B666	BUPRENORFINA [6 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	10117557	1,356645
61	B71	BETA-HISTINA [16 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10036607	0,056733
62	B869	BRIVARACETAM [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10120471	2,274506
63	C1164	CITICOLINA [1000 MG/4 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10015171	1,195588



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base (€)
64	C1167	CLORAZEPATO DIPOTÁSSICO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10027309	0,069931
65	C1168	CLORAZEPATO DIPOTÁSSICO [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10013665	0,082465
66	C1173	CINARIZINA [75 MG/ML; SOL/SUSP ORAL; FRS]	Frasco	10024640	3,569475
67	C148	CETAZOLAM [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10052351	0,275018
68	C206	CINARIZINA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10011276	0,044639
69	C2090	CETAZOLAM [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10057170	0,147061
70	C23172	CINARIZINA + DIMENIDRINATO [20 MG + 40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10107844	0,411222
71	C239	CITICOLINA (sol. oral) [100 MG/ML; FRS]	Frasco	10010053	5,777310
72	C285	CLOBAZAM [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10018630	0,090797
73	C286	CLOBAZAM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10025354	0,126333
74	C306	CLONAZEPAM 0,25% (sol. oral) [2,5 MG<=25 Gotas; FRS]	Frasco	10053970	2,065966
75	C307	CLONAZEPAM [1 MG/1ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10073993	1,525119
76	C308	CLONAZEPAM [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10026221	0,109179
77	C309	CLONAZEPAM [500 MCG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10013010	0,042349
78	C334	CLORAZEPATO DIPOTÁSSICO [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10047105	0,063166
79	C36	CARBAMAZEPINA LP/ LM [200MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10047023	0,066077
80	C37	CARBAMAZEPINA LP/ LM [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10010861	0,116533
81	C38	CARBAMAZEPINA [20 MG/ML; SUSP ORAL; FRS]	Frasco	10105590, 10105658	2,394569
82	C39	CARBAMAZEPINA [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10012346	0,083230
83	C40	CARBAMAZEPINA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10010879	0,060167
84	C410	CLOXAZOLAM [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10006966	0,077012
85	C713	CLOXAZOLAM [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10012944	0,090787
86	C951	CINARIZINA [75 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10025888	0,070366
87	D317	DONEPEZILO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10062064	0,188514



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base (€)
88	D318	DONEPEZILO [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10043943	0,151311
89	D353	DONEPEZILO [10 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	10036646	0,745500
90	D354	DONEPEZILO [5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	10036824	0,543203
91	D364	DEANOL + ÁCIDO ASCÓRBICO + PARA-AMINOBENZOATO DE MAGNÉSIO [10 + 20 + 30 MG/ML; FRS]	Frasco	10013302	0,337176
92	D365	DIAZEPAM [6 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10010780	0,051525
93	D366	DIMENIDRINATO [100 MG; SUP]	Supositório	10045047	0,353116
94	D367	DISSULFIRAM [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10013310	0,209722
95	D369	DOXILAMINA + DICLOVERINA + PIRIDOXINA [10 MG + 10 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10045983	0,083125
96	D372	DIMENIDRINATO [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10013284	0,108910
97	D465	DEXMEDETOMIDINA [100 MCG/ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10105971	18,973500
98	D508	DIAZEPAM [3 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10026627	0,042949
99	D511	DEANOL + GLICEROFOSFATO DE MAGNÉSIO + HESPERIDINA [ASSOCIAÇÃO; SOL ORAL; AMP]	Ampola	10062032	0,310952
100	D512	DEANOL + GLUCO-HEPTONATO DE CÁLCIO + LISINA [10 + 30 + 40 MG/ML; XAR; FRS]	Frasco	10107157	4,561935
101	D513	DEXMEDETOMIDINA (con. p/a sol. p/a perf.) [100 µG/ML; 10 ML; FRS]	Frasco	10105964	90,945750
102	D574	DEXMEDETOMIDINA [100 µG/ML; 100 ML; SACO]	Saco		10,420000
103	D578	DEXMEDETOMIDINA [100 µG/ ML; 4 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10124523	29,967000
104	D582	DEXMEDETOMIDINA [4 µG/ ML; 100 ML; SOL INJ; SACO]	Saco	10131941	26,449500
105	D607	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10119889	2,629500
106	D66	DIAZEPAM LP/ LM [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10015164	0,075268
107	D68	DIAZEPAM [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10008821	0,064848
108	D70	DIAZEPAM [10 MG/2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10044162	0,398222
109	D71	DIAZEPAM (sol. retal) [10 MG/ 2,5 ML; CÂNULA]	Cânula	10046900	1,427853
110	D72	DIAZEPAM (sol. retal) [5 MG/2,5 ML; CÂNULA]	Cânula	10013505	1,402086
111	D73	DIAZEPAM [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10010822	0,047569



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base (€)
112	E173	ETOSSUXIMIDA [250 MG; CÁP]	Cápsula	10056450	0,191056
113	E174	ETOSSUXIMIDA (xarope) [50 MG/ML; FRS]	Frasco	10074337	12,750363
114	E238	ENTACAPONA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10019287	0,480277
115	E509	ELETRIPTANO [40 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10066696	2,509535
116	E513	ERGOTAMINA + PARACETAMOL + BELADONA (ALCA.) + CAFÉINA [1+400+0,1+100; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10013836, 10104290	0,307203
117	E832	ERENUMAB [70 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10128443	378,003279
118	E840	ERENUMAB [140 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10130405	377,842500
119	E96	ESTAZOLAM [2MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10049106	0,226507
120	E971	ESTIRIPENTOL [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10086396	3,205317
121	E972	ESTIRIPENTOL [250 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQ.]	Saqueta	10086624	3,281884
122	E973	ESTIRIPENTOL [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10086453	6,780729
123	F11	FELBAMATO [120 MG/ML; FRS]	Frasco	10019077, 10020528, 10020535, 10022753	61,256055
124	F1172	FROVATRIPTANO [2.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10063091	2,437103
125	F12	FELBAMATO [600 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10046940	1,254850
126	F1243	FREMANEZUMAB [225 MG/1.5 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10130049	372,187837
127	F1405	FREMANEZUMAB [225 MG/1.5 ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10131279	377,528523
128	F1425	FOSNETUPITANT + PALONOSSETROM [235 MG + 0.25 MG; IV; FRS]	Frasco	10132388	64,510066
129	F1427	FOSLEVODOPA + FOSCARBIDOPA [240 + 12 MG/ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10139767	73,142900
130	F145	FLUNARIZINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10007484	0,189557
131	F189	FLURAZEPAM [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10014201	0,097598
132	F190	FLURAZEPAM [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10014219	0,144470
133	F39	FENITOÍNA (Sal Sódico) [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10048680	0,041111
134	F42	FENITOÍNA (Sal Sódico) [250 MG/5 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10054441, 10066550	0,997500
135	F45	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [100 MG/ 2ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10066301	8,569969
136	F46	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [100 MG/ 1ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10060420	7,961342



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base (€)
137	F47	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [200 MG/ 2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10039119	8,514508
138	F48	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [40 MG/ 1ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10030173	10,784861
139	F490	FLUNARIZINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10015709, 10087263	0,113647
140	F50	FENOBARBITAL [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10014330	0,042182
141	F51	FENOBARBITAL [15MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10010548	0,092362
142	F521	FAMPRIDINA LP/ LM [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10103109	2,442768
143	F523	FOSAPREPITANT [150 MG; F/AMP]	Frasco/ ampola	10101670	56,710500
144	F667	FUMARATO DE DIMETILO [120 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10113982	7,034782
145	G157	GRANISSETROM [1MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10017514	0,523884
146	G158	GRANISSETROM [3 MG/3 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10015552	3,266000
147	G175	GALANTAMINA [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10066130	0,346067
148	G176	GALANTAMINA [8 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10038420	0,531555
149	G177	GALANTAMINA (sol. oral) [4 MG/ML; FRS]	Frasco	10038437	27,922020
150	G178	GABAPENTINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10037221	0,062248
151	G179	GABAPENTINA [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10015584	0,123128
152	G180	GABAPENTINA [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10025233	0,132004
153	G193	GABAPENTINA [600 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10038992	0,150134
154	G194	GABAPENTINA [800 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10042243	0,175947
155	G204	GALANTAMINA [12 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10060120	0,681555
156	G208	GALANTAMINA LP/ LM [16 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10036685	0,846454
157	G209	GALANTAMINA LP/ LM [24 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10042574	1,027500
158	G219	GRANISSETROM [1 MG /1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10055721	0,990543
159	G227	GALANTAMINA LP/ LM [8 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de	10064834	0,566516



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base (€)
			libertação prolongada/ modificada		
160	G230	GINKGO BILOBA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10037730, 10045296, 10106070	0,123297
161	G654	GALCANEZUMAB [120 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA/SERINGA]	Caneta/ seringa	10130273, 10136988	402,738000
162	G667	GINKGO BILOBA [120 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10129417	0,281773
163	I1167	IDEBENONA [150 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10120083	27,346732
164	I1175	INOTERSEN [284 MG/1.5 ML; SOL INJ; F/ SERINGA]	Seringa	10129591	3 634,614375
165	I958	IDEBENONA [45 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10025120	0,402777
166	I959	IDEBENONA [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10057730	0,347667
167	L1117	LEVETIRACETAM [1500 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10133796	1,091697
168	L149	LÍTIO LP/ LM [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10011739	0,088007
169	L164	LOPRAZOLAM [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10048303	0,120946
170	L167	LORAZEPAM [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10011340	0,046779
171	L168	LORAZEPAM [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10042340	0,065616
172	L31	LAMOTRIGINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10011380	0,156743
173	L32	LAMOTRIGINA [25MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10027871	0,124528
174	L33	LAMOTRIGINA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10036742	0,094395
175	L396	LEVODOPA+CARBIDOPA+ENTACAPONA [50 + 12,5 + 200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10041230	0,497460
176	L397	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [100 + 25 + 200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10041248	0,510879
177	L398	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [150 + 37,5 + 200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10041255	0,525043
178	L494	LAMOTRIGINA [200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10015723	0,283423
179	L530	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [200 + 50 + 200; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10093348	0,539476
180	L565	LAMOTRIGINA [5 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido dispersível/ mastigar	10036767,100 95930	0,113168
181	L566	LEVETIRACETAM [100 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10068890, 10098605, 10110000, 10114080	27,949950



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base (€)
182	L567	LEVETIRACETAM [1000 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10020371	0,539760
183	L568	LEVETIRACETAM [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10017603	0,177987
184	L569	LEVETIRACETAM [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10051185	0,355098
185	L570	LEVODOPA + CARBIDOPA [20 MG/ML + 5 MG/ML; GEL INTEST; SACO]	Saco	10101841	93,505170
186	L574	LOFLAZEPATO DE ETILO [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10028329	0,071252
187	L575	LORAZEPAM [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10027992	0,087980
188	L576	LAMOTRIGINA [2 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido dispersível/ mastigar	10036750, 10095979	0,081914
189	L577	LAMOTRIGINA [25 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido dispersível/ mastigar	10007071, 10095922	0,153300
190	L578	LAMOTRIGINA [50 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido dispersível/ mastigar	10032929, 10095947	0,243086
191	L62	LEVODOPA + BENSERAZIDA LP/ LM [100 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10045741	0,121836
192	L63	LEVODOPA + BENSERAZIDA [200 + 50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10027412	0,118983
193	L65	LEVODOPA + CARBIDOPA [100 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10071160	0,083692
194	L66	LEVODOPA + CARBIDOPA LP/ LM [200 + 50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10079081	0,174564
195	L67	LEVODOPA + CARBIDOPA [250 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10071152	0,122820
196	L671	LACOSAMIDA [10 MG/ML; 20 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10094208	27,707180
197	L672	LEVETIRACETAM [100 MG/ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10077162	6,940500
198	L921	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [125 + 31.25 + 200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10102815	0,540900
199	L922	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [175 + 43.75 + 200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10113683	0,367281
200	L923	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [75 + 18.75 + 200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10102808	0,505381
201	L925	LACOSAMIDA [100 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10094222	1,146134
202	L926	LACOSAMIDA [150 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10094230	1,873310
203	L927	LACOSAMIDA [200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10094247	2,445536



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base (€)
204	L928	LACOSAMIDA [50 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10094215	0,637286
205	L930	LAMOTRIGINA [100 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido dispersível/ mastigar	10037794, 10095961	0,331521
206	L931	LAMOTRIGINA [200 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido dispersível/ mastigar	10036831, 10095954	0,463307
207	L932	LEVETIRACETAM [1000 MG; GRANULADO; SAQUETA]	Saqueta	10105552	1,080567
208	L933	LEVETIRACETAM [250 MG; GRANULADO; SAQUETA]	Saqueta	10105553	0,295537
209	L934	LEVETIRACETAM [500 MG; GRANULADO; SAQUETA]	Saqueta	10105554	0,590702
210	L936	LEVETIRACETAM [750 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10053072	0,642108
211	M1001	METILFENIDATO [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10068601	0,058338
212	M1010	MELATONINA LP/ LM [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10087498	0,735433
213	M1015	METILFENIDATO [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10041180	0,135240
214	M1025	MEMANTINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10093679	0,588994
215	M1029	METILFENIDATO LP/ LM [27 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10101026	0,658329
216	M1106	MODAFINIL [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10008472	0,894390
217	M1169	METILFENIDATO [10 MG; CÁP/ COMP LM]	Cápsula/ comprimido	10103575	0,121737
218	M1170	METILFENIDATO [5 MG; CÁP/ COMP LM]	Cápsula/ comprimido	10103479	0,282751
219	M1172	METILFENIDATO [60 MG; CÁP/ COMP LM]	Cápsula/ comprimido	10109464	1,190098
220	M1173	MEMANTINA [10 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10111611, 10111629	64,614585
221	M1174	MEMANTINA [5 MG/0.5 ML; SOL ORAL; F/AMP]	Frasco/ ampola	10034920, 10087929, 10103319, 10103326	98,053389
222	M1176	MEMANTINA [(5 MG)+(10 MG)+(15 MG)+(20 MG); CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10093858, 10093858	0,902033
223	M121	METOCLOPRAMIDA [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10010854	0,054565
224	M122	METOCLOPRAMIDA [10MG; 2ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ ampola	10071191	0,320000
225	M1267	MIDAZOLAM [5 MG/5 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10135092	8,977500



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base (€)
226	M1401	MIDAZOLAM [10 MG/2 ML; SOL BUCAL; SERINGA]	Seringa	10122223	46,926363
227	M1402	MIDAZOLAM [5 MG/1 ML; SOL BUCAL; SERINGA]	Seringa	10122230	48,750000
228	M1403	MIDAZOLAM [2.5 MG/0.5 ML; SOL BUCAL; SERINGA]	Seringa	10122209	48,749400
229	M1404	MIDAZOLAM [7.5 MG/1.5 ML; SOL BUCAL; SERINGA]	Seringa	10122216	48,749077
230	M147	MEXAZOLAM [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10012556	0,178759
231	M158	MIDAZOLAM [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10057868	0,232071
232	M159	MIDAZOLAM [50 MG/10 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10019846, 10035284, 10042389	2,000000
233	M160	MIDAZOLAM [15 MG/3 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10019839, 10021644, 10044963	1,500000
234	M238	METILFENIDATO LP/ LM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10054605	0,485533
235	M239	METILFENIDATO LP/ LM [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10054612	0,820400
236	M240	METILFENIDATO LP/ LM [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10054620	0,907431
237	M275	METILFENIDATO LP/ LM [18 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10063376	0,550036
238	M276	METILFENIDATO LP/ LM [36 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10063383	0,646275
239	M902	MEMANTINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10030885	0,464704
240	M903	MEMANTINA (Gotas Orais) [10 MG/ G; SOL. ORAL; FRS]	Frasco	10034920, 10087929, 10103319, 10103326, 10111611, 10111629	44,341185
241	M953	METILFENIDATO LP/ LM [54 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10033130	0,922660



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base (€)
242	M96	METILFENIDATO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10041173	0,115364
243	N105	NALTREXONA [50 MG; CAP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10008312, 10043904	0,701125
244	N107	NALTREXONA (SOL.ORAL) [50 MG/20 ML; FRS]	Frasco	10065822	1,367100
245	N11	NALTREXONA [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10056079	1,251340
246	N12	NALTREXONA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10008312	0,701125
247	N131	NICOTINA [1.5 MG; COMP CHUPAR/ PASTILHA]	Comprimido para chupar/ pastilha	10074718, 10103461	0,186887
248	N133	NICOTINA [14 MG/ 24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdémico	10019294	2,114637
249	N136	NICOTINA [2 MG; COMP CHUPAR/ PASTILHA/ GOMA P/A MASCAR]	Comprimido p/a chupar/ pastilha/ goma p/a mascar	10019547, 10065092	0,228663
250	N137	NICOTINA [21 MG/ 24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdémico	10009898	1,885963
251	N138	NICOTINA [4 MG; COMP CHUPAR/ PASTILHA/ GOMA P/A MASCAR]	Comprimido p/a chupar/ pastilha/ goma p/a mascar	10037723, 10053161	0,299863
252	N140	NICOTINA [7 MG/24 H;SIST TRANSD]	Sistema transdémico	10031243	1,874868
253	N165	NARATRIPTANO [2.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10008508	1,982295
254	N166	NALMEFENO [18 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10110018	3,134220
255	N168	NICOTINA [1 MG; PASTILHA]	Pastilha	10060832	0,292864
256	N179	NUSINERSEN [12 MG/5 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10124562	66 622,901010
257	N181	NETUPITANT + PALONOSSETROM [300 MG + 0.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10118495	57,241256
258	N38	NEOSTIGMINA [500MCG; 1 ML; SC-IM; F/AMP]	Frasco/ ampola	10034613	0,254727
259	O1003	ONDANSETROM [8 MG;COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	10100725	1,787016
260	O1004	ONDANSETROM [8 MG; LIOF ORAL; BLISTER]	Blister	10040235	3,451875
261	O1031	ONDANSETROM [4 MG/ 2 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa		6,650000
262	O105	ONDANSETRON [4 MG/2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10021249, 10032847	3,070830
263	O1411	OXIBATO DE SÓDIO [500 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10043480	630,695333
264	O1412	OPICAPONA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10121744	4,119500
265	O17	ONDANSETROM (Cloridrato) [4MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10013779	2,145234
266	O18	ONDANSETROM [8MG/4 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10032854, 10033900	5,152581
267	O19	ONDANSETROM [8 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10008038	2,911648



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base (€)
268	O37	OXAZEPAM [15MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10046829	0,040866
269	O38	OXAZEPAM [50MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10030807	0,081914
270	O909	OXCARBAZEPINA [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10017553	0,196961
271	O910	OXCARBAZEPINA [600 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10017560	0,325001
272	O941	ONDANSETROM [0.8 MG/ ML; XAROPE; FRS]	Frasco	10076270	30,792195
273	O942	ONDANSETROM [16 MG; SUP]	Supositório	10059890	12,993120
274	O943	ONDANSETROM [8MG/ 4 ML; SERINGA]	Seringa	10078823	8,550000
275	O944	OXITRIPTANO [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10057754	0,319804
276	O988	ONDANSETROM [4 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	10100732	1,243883
277	P1032	PRAZEPAM [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10044753	0,059491
278	P1037	PREGABALINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10065516	0,326083
279	P1038	PREGABALINA [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10037132	0,347552
280	P1039	PREGABALINA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10037171	0,486160
281	P1040	PREGABALINA [225 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10080009	0,513084
282	P1041	PREGABALINA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10065199	0,089833
283	P1042	PREGABALINA [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10037140	0,569828
284	P1043	PREGABALINA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10065200	0,180448
285	P1044	PREGABALINA [75 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10037125	0,268088
286	P1050	PALONOSSETROM [0.25 MG/5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10042873	42,378000
287	P1160	PARACETAMOL + CODEÍNA + BUCLIZINA [500 + 8 + 6.25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10026470	0,141986
288	P126	PIRACETAM [1,2 G; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10008675	0,091288
289	P1261	PRAMIPEXOL [0.088 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10017101	0,107342
290	P1262	PRAMIPEXOL [0.18 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10034983	0,127558
291	P1263	PRAMIPEXOL [0.26 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula/ comprimido	10101600	0,209143
292	P1264	PRAMIPEXOL [0.35 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10062720	0,242267
293	P1265	PRAMIPEXOL [0.52 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula/ comprimido	10101617	0,267082
294	P1266	PRAMIPEXOL [0.7 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10017090	0,454315



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base (€)
295	P1267	PRAMIPEXOL [1.05 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula/ comprimido	10101624	0,545717
296	P1268	PRAMIPEXOL [1.57 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula/ comprimido	10113968	0,881197
297	P1269	PRAMIPEXOL [2.1 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula/ comprimido	10101631	0,909923
298	P1270	PRAMIPEXOL [2.62 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula/ comprimido	10117750	1,191033
299	P1271	PRAMIPEXOL [3.15 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula/ comprimido	10101649	1,441699
300	P1273	PERAMPANEL [10 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10107926	3,428393
301	P1274	PERAMPANEL [12 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10107933	3,591320
302	P1275	PERAMPANEL [2 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10107883	2,492175
303	P1276	PERAMPANEL [4 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10107890	3,010973
304	P1277	PERAMPANEL [6 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10107901	3,133774
305	P1278	PERAMPANEL [8 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10107919	3,151703
306	P129	PIRACETAM [6G/ 30 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10071184	2,036796
307	P139	PIRIBEDIL LP/ LM [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10028044	0,284052
308	P1539	PATISIRAN [2 MG/ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10128614	7 599,018000
309	P1612	PERAMPANEL [0.5 MG/ML; SUSP ORAL; FRS]	Frasco	10128774	81,168255
310	P277	PRIMIDONA [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10045969	0,086615
311	R1003	RUFINAMIDA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10086631	0,577500
312	R1004	RUFINAMIDA [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10086510	2,045141
313	R1024	ROPINIROL [3 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10092627	0,508970
314	R1025	ROTIGOTINA [2 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico	10080596	1,463141
315	R1026	ROTIGOTINA [4 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico	10080895	3,022500
316	R1027	ROTIGOTINA [6 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico	10080607	2,770403
317	R1028	ROTIGOTINA [8 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico	10081239	4,125875
318	R1029	RUFINAMIDA [40 MG/ML; SUSP ORAL; FRS]	Frasco	10106607	109,042500
319	R1030	RIVASTIGMINA [13.3 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico	10109514	1,798255



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base (€)
320	R1031	RIVASTIGMINA [2 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10038729, 10042229	50,994720
321	R1033	RIZATRIPTANO [10 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10045798	2,314340
322	R1084	RISDIPLAM [60 MG; PÓ SOL ORAL; FRS]	Frasco	10135822	6 429,813860
323	R47	RILUZOL [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10053962	2,217879
324	R69	ROPINIROL [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10059367	0,150714
325	R913	RIVASTIGMINA [1,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10009663	0,344490
326	R914	RIVASTIGMINA [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10045111	0,448929
327	R915	RIVASTIGMINA [4,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10009670	0,590893
328	R916	RIVASTIGMINA [6 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10011867	0,653571
329	R946	RIVASTIGMINA [4,6 MG/24 h; STT]	Sistema transdémico	10089684	1,231724
330	R947	RIVASTIGMINA [9,5 MG/24 h; STT]	Sistema transdémico	10089691	1,513667
331	R949	ROPINIROL [0.25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10059374	0,076791
332	R950	ROPINIROL [0.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10016241	0,095816
333	R951	ROPINIROL [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10008515	0,200820
334	R952	ROPINIROL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10015043	0,465749
335	R970	RASAGILINA [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10069272	0,894713
336	R971	ROPINIROL LP/ LM [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10091361	0,239858
337	R972	ROPINIROL LP/ LM [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10091386	0,409505
338	R973	ROPINIROL LP/ LM [8 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10091393	0,803190
339	R975	ROPINIROL [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10092634	0,582895
340	R976	RUFINAMIDA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10086414	1,113062
341	S132	SULBUTIAMINA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10017012	0,322000



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base (€)
342	S168	SUMATRIPTANO C/ APLICADOR [6MG/0,5ML; SER]	Seringa	10071750	9,976733
343	S169	SUMATRIPTANO [50MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10048805	1,803060
344	S1795	SAFINAMIDA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10117774	2,747295
345	S1796	SAFINAMIDA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10117781	2,357359
346	S46	SELEGILINA [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10016298	0,114692
347	T1157	TOPIRAMATO [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10038519	0,220500
348	T1173	TIAGABINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10045264	0,895500
349	T1177	TIAGABINA [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10008465	1,176082
350	T1178	TIAGABINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10011543	0,387778
351	T1246	TAFAMIDIS [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10106347	388,500000
352	T13	TEMAZEPAM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10058817	0,155843
353	T132	TOPIRAMATO [200MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10017770	0,527025
354	T159	TRIAZOLAM [0,25MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10058137	0,113684
355	T1645	TAFAMIDIS [61 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10129837	405,231843
356	T176	TRI-HEXIFENIDILO [2MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10043968	0,045213
357	T177	TRI-HEXIFENIDILO [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10043975	0,090710
358	T272	TOPIRAMATO [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10017763, 10066109	0,093989
359	T273	TOPIRAMATO [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10050471, 10066098	0,192334
360	T274	TOPIRAMATO [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10052294	0,253267
361	V42	VALERIANA [45 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10018720	0,156091
362	V82	VIGABATRINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10046715	0,445487
363	V931	VARENICLINA [(0.5 MG) + (1 MG); CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10081926	1,277220
364	V932	VARENICLINA [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10081506	1,276688
365	V935	VALERIANA (RAÍZ) [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10078442	0,220500
366	V939	VINPOCETINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10015787	0,209543
367	V940	VALPROATO SEMISÓDICO [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10117500	0,165806
368	V941	VALPROATO SEMISÓDICO [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10117518	0,310655



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base (€)
369	Z12	ZOLPIDEM [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10025984	0,121050
370	Z28	ZOLMITRIPTANO [2.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10025913	1,725195
371	Z29	ZOLMITRIPTANO [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10008497	3,822000
372	Z30	ZOLMITRIPTANO [2.5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	10051139	1,499803
373	Z31	ZOLMITRIPTANO [5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	10040406	2,807263
374	Z32	ZOLMITRIPTANO [5 MG/ DOSE; SOL PULV NAS; FRS]	Frasco	10032103	7,070438
375	Z41	ZONISAMIDA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10080920	0,450729
376	Z42	ZONISAMIDA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10069817	0,170107
377	Z43	ZONISAMIDA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10080379	0,316647
378	Z44	ZOLMITRIPTANO [2.5 MG/ DOSE; SOL PULV NAS; FRS]	Frasco	10031414,100 33739,100352 20	0,010010
379	B759	BUPRENORFINA + NALOXONA [1.4 MG + 0.36 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	10126047	0,461800
380	B763	BUPRENORFINA + NALOXONA [11.4 MG + 2.9 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	10126054	3,302800
381	B760	BUPRENORFINA + NALOXONA [2.9 MG + 0.71 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	10126030	0,958600
382	B761	BUPRENORFINA + NALOXONA [5.7 MG + 1.4 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	10126061	1,571400
383	B762	BUPRENORFINA + NALOXONA [8.6 MG + 2.1 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	10126022	2,362800
384	B757	BUPRENORFINA [74.2 MG; IMPLANTE]	Implante	10135295	1 750,000000



ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no presente caderno de encargos.

